



REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO DE BACHARELADO

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO E SUA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º. O Colegiado do Curso é um órgão deliberativo e consultivo, de natureza acadêmica, no âmbito do Curso de Graduação em Bacharelado.

Art. 2º. Para fins didático-pedagógicos, o Colegiado atuará em conjunto com Corpo Docente.

Art. 3º. O Colegiado de Curso é constituído por:

I - o Coordenador do Curso

II - cinco representantes do corpo docente do curso, sendo três escolhidos pelo Diretor e dois pelos seus pares, indicados em lista tríplice, com mandato de um ano, podendo haver recondução;

III - um representante do corpo discente, indicado pelo Diretório ou Centro Acadêmico do Curso, com mandato de um ano, sem direito a recondução

Art. 4º. O Colegiado de Curso será Presidido pelo Coordenador de Graduação, podendo ser substituído, em sua ausência, por pessoa por ele indicada.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 5º. Ao Colegiado do Curso compete:

I - deliberar sobre o projeto pedagógico do curso, atendidas as diretrizes curriculares nacionais e as normas fixadas pelo CONSUP;

II - deliberar sobre os programas e planos de ensino das disciplinas ou unidades curriculares;

III - emitir parecer sobre os projetos de ensino, iniciação científica e de extensão que lhe forem apresentados, para decisão final do CONSUP;

IV - pronunciar-se, em grau de recurso, sobre aproveitamento e adaptação de estudos, assim como sobre aceleração e recuperação de estudos;

V - opinar, quando consultado, sobre admissão, promoção e afastamento de seu pessoal docente;

VI - aprovar o plano e o calendário anual de atividades do Curso, elaborado pelo Coordenador;



VII - promover a avaliação periódica do curso; e

VIII - exercer as demais competências que lhe sejam previstas em lei e neste Regimento.

CAPÍTULO III

DA PRESIDÊNCIA

Art. 6º O Presidente do Colegiado tem as seguintes atribuições:

- I. convocar e presidir reuniões, estabelecendo a pauta dos trabalhos;
- II. distribuir consultas ou assuntos e designar relator para os processos;
- III. coordenar os debates, neles intervindo para esclarecimentos;
- IV. esclarecer as questões de ordem que forem suscitadas;
- V. exercer o direito de voto, inclusive o de qualidade, no caso de empate;
- VI. decidir ad referendum questões acadêmicas emergenciais para homologação posterior do Colegiado;
- VII. cumprir e promover o cumprimento das decisões do Colegiado;
- VIII. submeter à discussão, sempre que necessário, as recomendações do NDE sobre os planos de ensino das várias disciplinas do curso, elaborados pelos professores, para redefinições que sejam necessárias para a sua implementação no período letivo subsequente;
- IX. adotar as medidas necessárias à coordenação e supervisão das atividades didático-pedagógicas do curso;
- X. exercer outras atribuições que sejam delegadas pelo Colegiado;
- XI. manter estreito relacionamento com todas as Coordenações de cursos e outros órgãos da Faculdade, colaborando com suas atividades em assuntos de competência do Colegiado.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO

Seção I

Das Reuniões



Art. 7º O Colegiado reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 8º As reuniões serão realizadas na sede da Faculdade Treze de Maio - FTM, com a representação da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação ou, 15 (quinze) minutos após, com no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros do Colegiado.

Art. 9º. A convocação para reunião será sempre por escrito ou via eletrônica, salvo quando feita em sessão. Nesse caso, a convocação constará da ata, e somente serão avisados por escrito os ausentes.

Art. 10. Em qualquer caso, a convocação conterá a ordem do dia e, no caso de reunião extraordinária, a discussão se limitará à matéria que ensejou a convocação.

Parágrafo Único. As reuniões ordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas e as extraordinárias, no tempo possível.

Art. 11. A presença à reunião do Colegiado é obrigatória e preferencial a qualquer outra atividade no âmbito acadêmico.

Art. 12. As reuniões serão públicas, salvo deliberação em contrário do próprio Colegiado.

Art. 13. De cada reunião será lavrada a Ata, que será assinada pelo Presidente do Colegiado e pelo relator.

Parágrafo único. O comparecimento dos membros à reunião será aferido por meio de lista de presença.

Art. 14. Da Ata constarão as seguintes informações:

- I. natureza da reunião, local, data e hora;
- II. nome do Presidente do Colegiado e dos membros presentes;
- III. anotações referentes a ausências e justificativas, quando ocorrerem;
- IV. registro de expediente submetido ao Colegiado;
- V. registro de ordem do dia, da discussão e das decisões ocorridas na reunião.

Art. 15. A ordem dos trabalhos em cada reunião é a seguinte:

- I. verificação de quórum para abertura dos trabalhos;
- II. registro de presença dos membros do Colegiado;

- III. discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- IV. comunicações;
- V. ordem do dia.

Seção II

Da apreciação da Matéria e Votação

Art.16. A matéria a ser submetida ao Colegiado deverá estar devidamente informada e, se for o caso, instruída com a documentação indispensável à sua apreciação.

Art. 17. A qualquer membro do Colegiado é permitido pedir o adiamento da apreciação da matéria constante da pauta, tendo em vista as exigências previstas no artigo anterior, bem como a retirada da pauta de qualquer assunto que não seja da competência do Colegiado.

§1º. Somente será concedido um (01) adiamento, devendo o processo ser apresentado em reunião seguinte para apreciação e deliberação, devidamente instruído.

§2º. O Colegiado poderá indeferir o adiamento.

Art. 18. Os processos ou documentos sujeitos à apreciação do Colegiado serão registrados e arquivados.

Art. 19. É de dez (10) dias, a contar do recebimento, o prazo do Relator para exame, emissão de parecer ou prestação de informação em processos distribuídos pelo Presidente do Colegiado.

Art. 20. O voto será positivo ou negativo para os presentes da reunião, sendo vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único – É vedado a qualquer membro do Colegiado votar em matéria que diga respeito a interesses próprios seus, de seu cônjuge e de parentes até o terceiro grau.

Art. 21. É permitida a inserção em Ata do voto de qualquer membro do Colegiado, a seu pedido.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Perderá o mandato o membro do Colegiado que faltar injustificadamente a qualquer reunião, e que se desligar da Faculdade Treze de Maio - FTM.



Art. 23. Os casos omissos neste regulamento serão apreciados pelo Colegiado e, se for o caso, encaminhados à deliberação do Conselho Superior (CONSUP).

Art. 24. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Conselho Superior – CONSUP.

São Paulo - SP, 13 de dezembro de 2023.

Walter Augusto Becker Pedroso

Diretor